



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1002.01.2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PECAS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA (PRESIDENTE DE ÓRGÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº 706.515.313-49, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PECAS, sediada na RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 204, MONTEIRO DE MORAIS, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.174.665/0001-72, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. JOSÉ OSVALDO DE ALMEIDA, inscrito(a) no CPF sob o nº 385.998.993-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 170109090003 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 17.12110124-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 17.12110124-PE e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

1.2 - A contratação tem origem na Ata de Registro de Preços nº 17.12110124-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

LOTE #5							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	26174	AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 482,00	R\$ 482,00
2	26175	ANEL ESCAPE P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00
3	26209	INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	MAGNETRON	UNIDADE	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
4	26177	ANEL DO MAGNETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	MHX	UNIDADE	1,00	R\$ 23,00	R\$ 23,00
5	26178	ANEL VEDACAO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	MHX	UNIDADE	1,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00
6	26179	ARO RODA DIANT. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
7	26180	ARO RODA TRAS. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 189,00	R\$ 189,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2565

RUBRICA

8	26181	ALCA TRASEIRA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	MT	UNIDADE	1,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
9	26182	BANCO PARA MOTO XTZ 125 YAMAHA	MT	UNIDADE	1,00	R\$ 368,00	R\$ 368,00
10	26184	BIELA MOTOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	BMK	UNIDADE	1,00	R\$ 103,00	R\$ 103,00
11	26185	BORRACHA PEDAL MARCHA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 6,00	R\$ 12,00
12	26186	BORRACHA PEDAL PARTIDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 6,00	R\$ 12,00
13	26187	BRACO FREIO DIANT. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	MHX	UNIDADE	1,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00
14	26188	BRACO FREIO TRAS. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	MHX	UNIDADE	1,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00
15	26189	BUZINA 12V P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 29,00	R\$ 29,00
16	26190	CABO ACELERADOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
17	26191	CABO EMBREAGEM P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
18	26192	CABO DE FREIO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 21,00	R\$ 21,00
19	26193	CABO VELOCIMETRO P/MOTO XTZ	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
20	26194	CACHIMBO VELA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	NGK	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
21	26195	CAPA DE BANCO P/MOTO XTZ 125	NGK	UNIDADE	1,00	R\$ 34,00	R\$ 34,00
22	26196	CARCACA PAINEL SUPERIOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00
23	26197	CHAVE IGNICAO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	DUAS BARRAS	UNIDADE	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
24	26200	CORRENTE DE COMANDO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	WWE	UNIDADE	1,00	R\$ 63,00	R\$ 63,00
25	26201	COROA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	RIFFEL	UNIDADE	1,00	R\$ 3,50	R\$ 3,50
26	26202	COXIM RODA TRASEIRA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
27	26203	ESCAPAMENTO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 267,00	R\$ 267,00
28	26204	ESPONJA DO FILTRO DE AR P/MOTO	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00
29	26206	GUIA DA CORRENTE P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
30	26210	JOGO DE BUCHA DA BALANCA P/MOTO	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
31	26211	JOGO DE DISCOS P/MOTO	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
32	26212	JUNTA CABECOTE - MOTO	VEDAMOTOS	UNIDADE	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
33	26214	JUNTA DO MEIO P/MOTO	VEDAMOTOS	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
34	26216	LAMPADA DO FAROL P/MOTO XTZ	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 34,00	R\$ 34,00
35	26217	LAMPADA PAINEL P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 3,00	R\$ 6,00
36	26218	LAMPADA DO PISCA P/MOTO XTZ 125	EVOL	UNIDADE	4,00	R\$ 3,00	R\$ 12,00
37	26219	LAMPADA STOP P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50
38	26220	LANTERNA COMPLETA TRAS. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 49,00	R\$ 49,00
39	26221	LENTE SINALEIRA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2566

RUBRICA

40	26222	MANETE EMBREAGEM P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	COMETA	UNIDADE	1,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
41	26223	MANETE FREIO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	COMETA	UNIDADE	1,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
42	26224	MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	COMETA	UNIDADE	1,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00
43	26225	MANOPLA DIREITA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
44	26226	MANOPLA ESQUERDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
45	26227	MOLA CAVALETE LATERAL P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
46	26229	PAINEL COMPLETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	DUAS RODAS	UNIDADE	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
47	26230	PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00
48	26231	PARAFUSO DA RABETA	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
49	26233	PARAFUSO ESTRIBO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00
50	26234	PARAFUSO FLANGE P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00
51	26235	PARAFUSO 5/8 X 4	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00
52	26236	PARALAMA DIANTEIRO P/MOTO	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 56,00	R\$ 56,00
53	26237	PARALAMA TRASEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 59,00	R\$ 59,00
54	26239	PEDAL DE MARCHA P/MOTO	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00
55	26240	PEDAL FREIO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 56,00	R\$ 56,00
56	26241	PEDAL PARTIDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
57	26242	PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
58	26243	PISCA DIANT. COMPLETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
59	26244	PISCA TRAS. COMPLETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
60	26245	PISTAO C/SEGMENTO P/MOTO	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 86,00	R\$ 86,00
61	26246	PLATOR EMBREAGEM P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	WW3	UNIDADE	1,00	R\$ 48,00	R\$ 48,00
62	26247	PORCA PRESILHA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
63	26248	RABETA COMPLETA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 79,00	R\$ 79,00
64	26250	RELE BUZINA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	SCT	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
65	26252	RELE PISCA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	SCT	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
66	26253	REPARO CARBURADOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
67	26254	RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
68	26255	RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2567

RUBRICA

69	26257	RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 13,00	R\$ 13,00
70	26258	RETENTOR OLEO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 9,50	R\$ 9,50
71	26259	RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
72	26261	ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	RCC	UNIDADE	2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
73	26262	ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	RCC	UNIDADE	2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
74	26265	SUPORTE PISCA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 39,00	R\$ 78,00
75	26266	TAMPA LATERAL ESQUERDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 59,00	R\$ 59,00
76	26267	TAMPA LATERAL DIREITA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 59,00	R\$ 59,00
77	26268	TRAVA TAMPA LATERAL P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
78	26269	VALVULA ADMISSAO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	SK	UNIDADE	1,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00
79	26270	VALVULA ESCAPE P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	SK	UNIDADE	1,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00
80	26271	VELA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 33,00	R\$ 66,00
81	26272	VELOCIMETRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 56,00	R\$ 56,00
82	26183	BATERIA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	ONBAT	UNIDADE	1,00	R\$ 202,00	R\$ 202,00
83	26205	FAROL COMPLETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	STILLUS	UNIDADE	1,00	R\$ 37,50	R\$ 37,50
84	26228	MOLA DE PEDAL DE PARTIDA	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
85	26251	RELE PARTIDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	SCT	UNIDADE	1,00	R\$ 56,00	R\$ 56,00
86	26263	ROLDANA ACELERADOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 5,50	R\$ 5,50
87	26199	CONJUNTO DE TRACAO P/MOTO	RIFFEL	UNIDADE	2,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
88	26249	RAIO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	SIVERT	JOGO	2,00	R\$ 43,00	R\$ 86,00
89	26260	RETROVISOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	AUDAX	PAR	1,00	R\$ 29,00	R\$ 29,00
90	26213	JUNTA COMPLETO MOTOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	MHX	JOGO	1,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00
91	26232	PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	TRILHA	JOGO	2,00	R\$ 3,00	R\$ 6,00
92	26207	GUIA DE VALVULA P/MOTO	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
93	26176	ANEL DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 22,00	R\$ 22,00
94	26198	CILINDRO INT. GARFO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	SIVERT	UNIDADE	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
95	26208	GUIDAO PARA MOTO	MT	UNIDADE	1,00	R\$ 55,00	R\$ 55,00
96	26215	KIT CAMISA/PISTAO/SEGMENTO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 269,00	R\$ 269,00
97	26238	PATIN FREIO TRASEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIBREQ	UNIDADE	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
98	26264	SUPORTE FAROL P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2568

RUBRICA

99	26256	RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
TOTAL: R\$ 5.361,50							

LOTE #6							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	26338	PATIN FREIO TRASEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIBREQ	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
2	26339	PEDAL DE MARCHA P/MOTO XLR 125	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
3	26340	PEDAL FREIO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 51,00	R\$ 51,00
4	26341	PEDAL PARTIDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
5	26342	PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00
6	26344	PISCA TRAS. COMPLETO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00
7	26345	PISTAO C/SEGMENTO P/MOTO XLR 125	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 85,00	R\$ 85,00
8	26346	PLATOR EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	WW3	UNIDADE	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
9	26347	PORCA PRESILHA P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
10	26348	RABETA COMPLETA P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 59,00	R\$ 59,00
11	26316	KIT CAMISA/PISTAO/SEGMENTO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 225,00	R\$ 225,00
12	26350	RELE BUZINA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	GP	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
13	26351	RELE PARTIDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	SCT	UNIDADE	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
14	26352	RELE PISCA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	SCT	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
15	26353	REPARO CARBURADOR P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
16	26354	RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
17	26355	RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
18	26356	RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
19	26357	RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
20	26358	RETENTOR OLEO P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 13,00	R\$ 13,00
21	26359	RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 28,00	R\$ 56,00
22	26360	RETROVISOR P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
23	26361	ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	RCC	UNIDADE	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
24	26362	ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	RCC	UNIDADE	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
25	26363	ROLDANA ACELERADOR P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
26	26365	SUPORTE PISCA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
27	26366	TAMPA LATERAL ESQUERDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2569
RUBRICA

28	26367	TAMPA LATERAL DIREITA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 43,00	R\$ 43,00
29	26368	TRAVA TAMPA LATERAL P/MOTO XLR 125	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
30	26369	VALVULA ADMISSAO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	SK	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
31	26370	VALVULA ESCAPE P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	SK	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
32	26372	VELOCIMETRO P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00
33	26273	AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	COFAP	UNIDADE	1,00	R\$ 590,00	R\$ 590,00
34	26274	ANEL ESCAPE P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
35	26275	ANEL DA TAMPA DE VALVULA XLR 125	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
36	26276	ANEL DO MAGNETO P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
37	26277	ANEL DE VEDACAO P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
38	26278	ARO RODA DIANTEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 195,00	R\$ 195,00
39	26279	ARO RODA TRAS. P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 195,00	R\$ 195,00
40	26280	ALCA TRASEIRA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
41	26281	BANCO PARA MOTO XLR 125	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
42	26282	BATERIA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	ONBAT	UNIDADE	1,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
43	26283	BIELA MOTOR P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	BMK	UNIDADE	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
44	26285	BORRACHA PEDAL PARTIDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00
45	26287	BRACO FREIO TRASEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
46	26288	BUCHA DA COROA P/MOTO XLR 125	R1	UNIDADE	5,00	R\$ 15,00	R\$ 75,00
47	26289	BUZINA 12V P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
48	26290	CABO ACELERADOR P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
49	26291	CABO EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
50	26292	CABO DE FREIO P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
51	26293	CABO VELOCIMETRO P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
52	26294	CACHIMBO VELA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 26,00	R\$ 52,00
53	26295	CAPA BANCO P/MOTO XLR 125	CAPICHABA	UNIDADE	1,00	R\$ 29,00	R\$ 29,00
54	26296	CARCACA PAINEL SUPERIOR P/MOTO XLR 125 ANO 2002	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
55	26297	CAVALETE LATERAL P/MOTO XLR 125	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
56	26298	CHAVE IGNICAO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	DUAS BARRAS	UNIDADE	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
57	26299	CILINDRO INT. GARFO P/MOTO XLR 125	SIVERT	UNIDADE	1,00	R\$ 193,00	R\$ 193,00
58	26300	CONJUNTO DE TRACAO P/MOTO XLR 125 ANO 2002	SIVERT	UNIDADE	2,00	R\$ 168,00	R\$ 336,00
59	26301	CORRENTE DE COMANDO P/MOTO XLR 125	WW3	UNIDADE	1,00	R\$ 58,00	R\$ 58,00
60	26302	COROA P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 79,00	R\$ 79,00

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2570
e
RUBRICA

61	26303	ESCAPAMENTO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
62	26304	ESPONJA DO FILTRO DE AR P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
63	26306	FUSIVEL P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 3,00	R\$ 12,00
64	26307	GUIA DA CORRENTE P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
65	26309	GUIDAO P/MOTO XLR 125	MY	UNIDADE	1,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00
66	26310	INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
67	26311	JOGO DE BUCHA DA BALANCA P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00
68	26312	JOGO DE DISCO P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00
69	26313	JUNTA CABECOTE P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
70	26317	LAMPADA FAROL P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
71	26318	LAMPADA PAINEL P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	EVOL	UNIDADE	4,00	R\$ 4,00	R\$ 16,00
72	26319	LAMPADA PISCA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	EVOL	UNIDADE	4,00	R\$ 4,00	R\$ 16,00
73	26320	LAMPADA STOP P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00
74	26322	LENTE SINALEIRA P/MOTO XLR 125	PROTORK	UNIDADE	4,00	R\$ 4,00	R\$ 16,00
75	26323	MANETE EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	COMETA	UNIDADE	1,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
76	26324	MANETE FREIO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	COMETA	UNIDADE	1,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00
77	26325	MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	COMETA	UNIDADE	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
78	26326	MANOPLA DIREITA P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
79	26328	MOLA CAVALETE LATERAL P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 5,00	R\$ 10,00
80	26329	MOLA DE PEDAL DE PARTIDA P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
81	26330	PAINEL COMPLETO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	DUAS RODAS	UNIDADE	1,00	R\$ 175,00	R\$ 175,00
82	26331	PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00
83	26332	PARAFUSO DA RABETA P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00
84	26333	PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
85	26334	PARAFUSO ESTRIBO P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
86	26335	PARAFUSO FLANGE P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
87	26336	PARAFUSO 5/8X4 P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
88	26284	BORRACHA PEDAL MARCHA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00
89	26305	FAROL COMPLETO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	STILLUS	UNIDADE	1,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
90	26327	MANOPLA ESQUERDA P/MOTO XLR 125	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
91	26337	PARALAMA TRASEIRO P/MOTO XLR 125	SMARTFOX	UNIDADE	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
92	26343	PISCA DIANT. COMPLETO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00
93	26364	SUPORTE FAROL P/MOTO XLR 125	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2573

RUBRICA

51	26431	PISCA TRAS. COMPLETO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00
52	26432	PLATOR EMBREAGEM P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	WW3	UNIDADE	1,00	R\$ 47,00	R\$ 47,00
53	26433	PORCA PRESILHA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 4,00	R\$ 12,00
54	26434	RETENTOR OLEO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00
55	26435	RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
56	26436	RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00
57	26437	RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
58	26438	RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
59	26439	ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	RCC	UNIDADE	1,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00
60	26440	ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	RCC	UNIDADE	1,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00
61	26442	SUORTE ESCAPE P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
62	26443	TAMPA LATERAL ESQUERDA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
63	26444	TAMPA LATERAL DIREITA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
64	26445	VALVULA ADMISSAO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	SK	UNIDADE	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
65	26446	VALVULA ESCAPE P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	SK	UNIDADE	1,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
66	26447	VELA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	MHX	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
67	26385	BORRACHA PEDAL P/MOTO	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00
68	26392	CACHIMBO VELA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	GP	UNIDADE	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
69	26420	MOLA CAVALETE CENTRAL P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
70	26441	ROLDANA ACELERADOR P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00
71	26408	JUNTA COMPLETO MOTOR P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	MHX	JOGO	1,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
72	26380	ALCA TRASEIRA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	MT	UNIDADE	1,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00
73	26404	FAROL COMPLETO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	STILLUS	UNIDADE	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
74	26427	PEDAL CAMBIO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	EVOL	UNIDADE	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
75	26398	CILINDRO DO TELESCOPIO P/MOTO	SIVERT	UNIDADE	1,00	R\$ 69,00	R\$ 69,00

TOTAL: R\$ 4.265,00

LOTE #8

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	26448	AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO TINTAN	COFAP	UNIDADE	5,00	R\$ 101,00	R\$ 505,00
2	26457	BANCO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	4,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2574

RUBRICA

3	26450	ANEL DA TAMPA DA VALVULA P/MOTO	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 12,00	R\$ 36,00
4	26451	ANEL DO MAGNETO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 14,00	R\$ 42,00
5	26452	ANEL DE VEDACAO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	4,00	R\$ 5,00	R\$ 20,00
6	26453	ARO DO FAROL P/MOTO	MHX	UNIDADE	4,00	R\$ 12,00	R\$ 48,00
7	26454	ARO RODA DIANTEIRA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	4,00	R\$ 90,00	R\$ 360,00
8	26455	ARO RODA TRASEIRA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	4,00	R\$ 103,00	R\$ 412,00
9	26458	BATERIA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	ONBAT	UNIDADE	3,00	R\$ 153,00	R\$ 459,00
10	26459	BIELA MOTOR P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	BMK	UNIDADE	4,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
11	26460	BORRACHA PEDAL MARCHA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 4,00	R\$ 12,00
12	26461	BORRACHA PEDAL DE PARTIDA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 4,00	R\$ 12,00
13	26464	BRACO FREIO TRASEIRO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 14,00	R\$ 42,00
14	26465	BUCHA DA COROA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	12,00	R\$ 15,00	R\$ 180,00
15	26466	BUZINA - TINTAN	SMARTFOX	UNIDADE	3,00	R\$ 24,00	R\$ 72,00
16	26467	CABO ACELERADOR MOTO	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 22,00	R\$ 110,00
17	26468	CABO EMBREAGEM P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 22,00	R\$ 110,00
18	26469	CABO DE FREIO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 22,00	R\$ 110,00
19	26470	CABO VELOCIMETRO PARA MOTO	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 22,00	R\$ 110,00
20	26471	CACHIMBO VELA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	GP	UNIDADE	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
21	26472	CAPA DE BANCO P/MOTO	CAPICHABA	UNIDADE	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
22	26473	CARCACA PAINEL SUP - TITAN 99	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00
23	26475	CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
24	26476	CHAVE IGNICAO P/MOTO CG 125 TITAN	DUAS RODAS	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
25	26477	CILINDRO INT. GARFO P/MOTO CG 125 TITAN	SIVERT	UNIDADE	4,00	R\$ 100,00	R\$ 400,00
26	26478	CONJUNTO DE TRACAO P/MOTO CG 125 TITAN	RIFFEL	UNIDADE	5,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00
27	26480	COROA P/MOTO CG 125 TITAN	SMARTFOX	UNIDADE	3,00	R\$ 56,00	R\$ 168,00
28	26481	ESCAPAMENTO P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 251,00	R\$ 502,00
29	26482	ESPONJA DO FILTRO DE AR P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	5,00	R\$ 8,00	R\$ 40,00
30	26483	ESTRIBO CENTRAL P/MOTO	PROTORK	UNIDADE	4,00	R\$ 70,00	R\$ 280,00
31	26484	FAROL COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 80,00	R\$ 240,00
32	26486	GUIA DA CORRENTE P/MOTO TINTAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
33	26488	GUIDAO P/MOTO CG 125 TITAN	MT	UNIDADE	2,00	R\$ 36,00	R\$ 72,00
34	26489	INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/CG 125 TITAN	GP	UNIDADE	2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
35	26490	JOGO DE BUCHA DA BALANCA P/MOTO CG 125 TITAN	MXX	UNIDADE	3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2575

RUBRICA

36	26491	JOGO DE DISCO P/MOTO CG 125 TITAN	RT	UNIDADE	3,00	R\$ 39,00	R\$ 117,00
37	26494	JUNTA DO MEIO P/MOTO CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00
38	26495	KIT BUCHA ESCAPE P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 13,00	R\$ 39,00
39	26496	KIT CAMISA/PISTAO/SEGMENTO P/MOTO CG 125 TITAN	EVOL	UNIDADE	3,00	R\$ 262,00	R\$ 786,00
40	26497	LAMPADA DO FAROL P/MOTO CG 125 TITAN	EVOL	UNIDADE	4,00	R\$ 35,00	R\$ 140,00
41	26498	LAMPADA PAINEL P/CG 125 TITAN	EVOL	UNIDADE	5,00	R\$ 4,00	R\$ 20,00
42	26500	LAMPADA STOP P/MOTO CG 125 TITAN	EVOL	UNIDADE	4,00	R\$ 4,00	R\$ 16,00
43	26501	LANTERNA COMPLETA TRASEIRA P/MOTO CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 35,00	R\$ 105,00
44	26502	LENTE SINALEIRA P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00
45	26503	MACACO CENTRAL P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 61,00	R\$ 122,00
46	26504	MANETA EMBREAGEM P/MOTO	COMETA	UNIDADE	4,00	R\$ 13,00	R\$ 52,00
47	26505	MANETE FREIO P/MOTO CG 125 TITAN	COMETA	UNIDADE	5,00	R\$ 13,00	R\$ 65,00
48	26506	MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO CG 125 TITAN	COMETA	UNIDADE	5,00	R\$ 13,00	R\$ 65,00
49	26507	MANOPLA DIREITA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00
50	26508	MANOPLA ESQUERDA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00
51	26509	MOLA CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 6,00	R\$ 12,00
52	26510	MOLA CAVALETE LATERAL CG TITAN 125	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 4,00	R\$ 12,00
53	26512	PAINEL COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	CONDOR	UNIDADE	3,00	R\$ 144,00	R\$ 432,00
54	26513	PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 8,00	R\$ 40,00
55	26514	PARAFUSO DA RABETA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 2,00	R\$ 10,00
56	26516	PARAFUSO ESTRIBO P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 2,00	R\$ 10,00
57	26517	PARAFUSO FLANGE P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 2,00	R\$ 10,00
58	26518	PARAFUSO 5/8X4 P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	5,00	R\$ 2,00	R\$ 10,00
59	26519	PARALAMA DIANTEIRO P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 70,00	R\$ 210,00
60	26520	PARALAMA TRAZEIRO TITAN CG 125	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 35,00	R\$ 105,00
61	26522	PEDAL DE MARCHA P/MOTO CG 125 TITAN	EVOL	UNIDADE	3,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
62	26523	PEDAL DE FREIO P/MOTO CG 125 TITAN	EVOL	UNIDADE	3,00	R\$ 50,00	R\$ 150,00
63	26524	PEDAL PARTIDA P/MOTO	EVOL	UNIDADE	3,00	R\$ 35,00	R\$ 105,00
64	26525	PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
65	26526	PINO GUIA CAVALETE P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
66	26527	PISCA DIANTEIRO COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	5,00	R\$ 16,00	R\$ 80,00
67	26528	PISCA TRASEIRO COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	5,00	R\$ 16,00	R\$ 80,00
68	26529	PISTAO C/SEGMENTO P/MOTO CG 125 TITAN	MAX	UNIDADE	3,00	R\$ 74,00	R\$ 222,00
69	26530	PLATOR EMBREAGEM - MOTO	WGK	UNIDADE	3,00	R\$ 45,00	R\$ 135,00
70	26531	PORCA PRESILHA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 2,00	R\$ 6,00
71	26532	RABETA COMPLETA TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 85,00	R\$ 255,00
72	26534	RELE BUZINA P/MOTO CG 125 TITAN	GP	UNIDADE	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
73	26536	RELE DO PISCA P/MOTO	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 1002.01.2025

74	26537	REPARO CARBURADOR P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00
75	26538	RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 8,00	R\$ 24,00
76	26539	RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 8,00	R\$ 24,00
77	26540	RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 8,00	R\$ 24,00
78	26541	RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00
79	26542	RETENTOR OLEO P/MOTO CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 9,00	R\$ 27,00
80	26545	ROLAMENTO DIANTEIRO	RCC	UNIDADE	6,00	R\$ 13,00	R\$ 78,00
81	26546	ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO CG 125 TITAN	RCC	UNIDADE	6,00	R\$ 13,00	R\$ 78,00
82	26547	ROLDANA ACELERADOR P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 7,00	R\$ 21,00
83	26548	SUORTE FAROL P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 54,00	R\$ 162,00
84	26549	SUORTE ESCAPE P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 38,00	R\$ 114,00
85	26550	SUORTE PISCA P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 20,00	R\$ 60,00
86	26551	TAMPA LATERAL ESQUERDA P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 40,00	R\$ 120,00
87	26552	TAMPA LATERAL DIREITA P/MOTO CG 125 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 40,00	R\$ 120,00
88	26553	TRAVA TAMPA LATERAL P/MOTO	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 23,00	R\$ 69,00
89	26554	VALVULA ADMISSAO P/MOTO CG 125 TITAN	SK	UNIDADE	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
90	26555	VALVULA ESCAPE P/MOTO CG 125 TITAN	SK	UNIDADE	6,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00
91	26556	VELA PARA MOTO	SMARTFOX	UNIDADE	4,00	R\$ 30,00	R\$ 120,00
92	26557	VELOCIMETRO P/MOTO CG 125 TITAN	CONDOR	UNIDADE	2,00	R\$ 64,00	R\$ 128,00
93	26462	BORRACHA ESTRIBO CENTRAL P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 7,00	R\$ 21,00
94	26485	FUSIVEL P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	6,00	R\$ 3,00	R\$ 18,00
95	26492	JUNTA CABECOTE P/MOTO CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00
96	26499	LAMPADA PISCA P/MOTO CG 125 TITAN	EVOL	UNIDADE	10,00	R\$ 4,00	R\$ 40,00
97	26521	PATIN DE FREIO TRASEIRO P/MOTO	UNIBREQ	UNIDADE	6,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00
98	26543	RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00
99	26474	CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 125 TITAN	SMARTFOX	JOGO	2,00	R\$ 28,00	R\$ 56,00
100	26479	CORRENTE DE COMANDO P/MOTO CG 125 TITAN	WW3	JOGO	2,00	R\$ 46,00	R\$ 92,00
101	26493	JUNTA COMPLETA MOTOR P/MOTO CG 125 TITAN	MHX	JOGO	3,00	R\$ 24,00	R\$ 72,00
102	26515	PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	JOGO	5,00	R\$ 2,00	R\$ 10,00
103	26533	RAIO P/MOTO CG 125 TITAN	SIVERT	JOGO	10,00	R\$ 40,00	R\$ 400,00
104	26544	RETROVISOR P/MOTO CG 125 TITAN	AUDAX	PAR	3,00	R\$ 25,00	R\$ 75,00
105	26449	ANEL ESCAPE P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 3,00	R\$ 9,00
106	26456	ALCA TRAZEIRA PARA MOTO	MT	UNIDADE	2,00	R\$ 49,00	R\$ 98,00
107	26463	BRACO FREIO DIANTEIRO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 15,00	R\$ 45,00
108	26487	GUIA DE VALVULA P/MOTO CG 125 TITAN	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 22,00	R\$ 66,00

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2377

RUBRICA

109	26511	MOLA DE PEDAL DE PARTIDA P/MOTO CG 125 TITAN	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 24,00	R\$ 72,00
110	26535	RELE PARTIDA P/MOTO CG 125 TITAN	SCT	UNIDADE	3,00	R\$ 45,00	R\$ 135,00
TOTAL: R\$ 13.675,00							

LOTE #9

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	26603	LAMPADA DO FAROL P/MOTO CG 150 TITAN	EVOL	UNIDADE	3,00	R\$ 35,00	R\$ 105,00
2	26595	GUIA DE VALVULA P/MOTO CG 150 TITAN	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 19,00	R\$ 38,00
3	26596	GUIDAO P/MOTO CG 150 TITAN	MT	UNIDADE	1,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
4	26597	INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	GP	UNIDADE	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
5	26598	JOGO DE BUCHA DA BALANCA P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
6	26599	JOGO DE DISCO P/MOTO CG 150 TITAN	RT	UNIDADE	2,00	R\$ 43,00	R\$ 86,00
7	26600	JUNTA CABECOTE P/MOTO CG 150 TITAN	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
8	26604	LAMPADA PAINEL P/MOTO CG 150 TITAN	EVOL	UNIDADE	4,00	R\$ 4,00	R\$ 16,00
9	26605	LAMPADA DO PISCA	EVOL	UNIDADE	4,00	R\$ 4,00	R\$ 16,00
10	26606	LAMPADA STOP P/MOTO CG 150 TITAN	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00
11	26607	LANTERNA COMPLETA TRASEIRA P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 73,00	R\$ 146,00
12	26609	MACACO CENTRAL P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 68,00	R\$ 136,00
13	26610	MANETE EMBREAGEM P/MOTO CG 150 TITAN	COMETA	UNIDADE	2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
14	26611	MANETE FREIO P/MOTO CG 150 TITAN	COMETA	UNIDADE	2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
15	26612	MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO CG 150 TITAN	COMETA	UNIDADE	2,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00
16	26613	MANOPLA DIREITA P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
17	26614	MANOPLA ESQUERDA P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
18	26615	MOLA CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
19	26616	MOLA CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00
20	26617	MOLA PEDAL PARTIDA P/MOTO	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 24,00	R\$ 48,00
21	26618	PAINEL COMPLETO P/MOTO CG 150 TITAN	CONDOR	UNIDADE	2,00	R\$ 176,00	R\$ 352,00
22	26619	PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00
23	26620	PARAFUSO DA RABETA P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
24	26621	PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
25	26623	PARAFUSO FLANGE P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
26	26624	PARAFUSO 5/8X4 P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
27	26625	PARALAMA DIANTEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 63,00	R\$ 126,00
28	26626	PARALAMA TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 36,00	R\$ 72,00
29	26627	PATIN FREIO TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIBREQ	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
30	26628	PEDAL DE MARCHA P/MOTO CG 150 TITAN	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
31	26630	PEDAL DE PARTIDA P/MOTO CG 150 TITAN	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2518

RUBRICA

32	26633	PISCA DIANTEIRA COMPLETO P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 12,00	R\$ 36,00
33	26634	PISCA TRASEIRO COMPLETO P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 12,00	R\$ 36,00
34	26635	PISTAO C/SEGMENTO P/MOTO CG 150 TITAN	MAX	UNIDADE	2,00	R\$ 303,00	R\$ 606,00
35	26637	PORCA PRESILHA P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	1,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
36	26638	RABETA COMPLETA P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 118,00	R\$ 118,00
37	26639	RAIO P/MOTO CG 150 TITAN	SIVERT	UNIDADE	3,00	R\$ 40,00	R\$ 120,00
38	26640	RELE BUZINA P/MOTO CG 150 TITAN	GP	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
39	26641	RELE PARTIDA P/MOTO CG 150 TITAN	GP	UNIDADE	2,00	R\$ 49,00	R\$ 98,00
40	26642	RELE PISCA P/MOTO CG 150 TITAN	SCT	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
41	26643	RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
42	26644	RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
43	26645	RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
44	26646	RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO CG 150 TITAN	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00
45	26647	RETENTOR OLEO P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00
46	26648	RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00
47	26650	ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	RCC	UNIDADE	4,00	R\$ 15,00	R\$ 60,00
48	26651	ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	RCC	UNIDADE	4,00	R\$ 15,00	R\$ 60,00
49	26652	ROLDANA ACELERADOR P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00
50	26653	SUPORTE FAROL P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 58,00	R\$ 116,00
51	26654	SUPORTE ESCAPE P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00
52	26656	TAMPA LATERAL ESQUERDA P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 63,00	R\$ 63,00
53	26657	TAMPA LATERAL DIREITA P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	1,00	R\$ 63,00	R\$ 63,00
54	26659	VALVULA ADMISSAO P/MOTO CG 150 TITAN	SK	UNIDADE	2,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00
55	26660	VALVULA ESCAPE P/MOTO CG 150 TITAN	SK	UNIDADE	2,00	R\$ 35,00	R\$ 70,00
56	26661	VELA P/MOTO CG 150 TITAN	SMARTFOX	UNIDADE	3,00	R\$ 32,00	R\$ 96,00
57	26662	VELOCIMETRO P/MOTO CG 150 TITAN	SMARTFOX	UNIDADE	2,00	R\$ 65,00	R\$ 130,00
58	26665	KIT CAMISA/PISTAO/SEGMENTO P/MOTO CG 150 TITAN	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 293,00	R\$ 586,00
59	26558	AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	COFAP	UNIDADE	4,00	R\$ 151,00	R\$ 604,00
60	26559	ANEL ESCAPE P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
61	26560	ANEL DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
62	26561	ANEL DO MAGNETO P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
63	26562	ANEL VEDACAO P/MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
64	26563	ARO RODA DIANTEIRA P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 141,00	R\$ 282,00
65	26564	ARO RODA TRASEIRA P/MOTO CG 150 TITAN	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 141,00	R\$ 282,00
66	26565	ALCA TRASEIRA P/MOTO CG 150 TITAN	MT	UNIDADE	2,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2580

RUBRICA

105	26593	FUSIVEL PARA MOTO CG 150 TITAN	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 2,00	R\$ 8,00
106	26573	BRAÇO FREIO TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
TOTAL: R\$ 9.201,00							

LOTE #10

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	26667	ANEL ESCAPE P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 1,50	R\$ 6,00
2	26668	ANEL DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00
3	26669	ANEL DO MAGNETO P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
4	26670	ANEL VEDAÇÃO P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00
5	26671	ARO RODA DIANTEIRA P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	4,00	R\$ 135,00	R\$ 540,00
6	26672	ARO RODA TRASEIRA P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	4,00	R\$ 135,00	R\$ 540,00
7	26673	ALÇA TRASEIRA P/MOTO CG 160 START	MT	UNIDADE	2,00	R\$ 58,00	R\$ 116,00
8	26688	CAPA DE BANCO P/MOTO CG 160 START	CAPICHABA	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
9	26675	BATERIA P/MOTO CG 160 START	ONBAT	UNIDADE	2,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
10	26676	BIELA MOTOR P/MOTO CG 160 START	BMK	UNIDADE	2,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00
11	26678	BORRACHA PEDAL DE PARTIDA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00
12	26680	BRAÇO FREIO DIANTEIRO P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
13	26681	BRAÇO FREIO TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
14	26682	BUCHA DA COROA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 18,00	R\$ 36,00
15	26683	BUZINA 12V P/MOTO CG 160 START	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 38,00	R\$ 76,00
16	26684	CABO ACELERADOR P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
17	26685	CABO DE EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
18	26686	CABO DE FREIO P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
19	26687	CACHIMBO VELA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
20	26690	CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
21	26691	CHAVE IGNIÇÃO P/MOTO CG 160 START	DUAS RODAS	UNIDADE	2,00	R\$ 69,00	R\$ 138,00
22	26692	CILINDRO INT. GARFO P/MOTO CG 160 START	SIVERT	UNIDADE	4,00	R\$ 170,00	R\$ 680,00
23	26694	CORRENTE DE COMANDO P/MOTO CG 160 START	WW3	UNIDADE	2,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00
24	26695	COROA P/MOTO CG 160 START	RIFFEL	UNIDADE	2,00	R\$ 55,00	R\$ 110,00
25	26696	ESCAPAMENTO P/MOTO P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 340,00	R\$ 680,00
26	26698	FILTRO DE AR P/MOTO CG 160 START	SMARTFOX	UNIDADE	4,00	R\$ 32,00	R\$ 128,00
27	26699	FAROL COMPLETO P/MOTO CG 160 START	STILLUS	UNIDADE	2,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
28	26700	FUSIVEL PARA MOTO P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	6,00	R\$ 2,00	R\$ 12,00
29	26701	GUIA DA CORRENTE P/MOTO CG 160 START	MT	UNIDADE	4,00	R\$ 20,00	R\$ 80,00
30	26702	GUIA DE VALVULA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 16,00	R\$ 64,00
31	26704	INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/MOTO CG 160 START	GP	UNIDADE	2,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2581

RUBRICA

32	26706	JOGO DE DISCO P/MOTO CG 160 START	SIVERT	UNIDADE	2,00	R\$ 46,00	R\$ 92,00
33	26707	JUNTA CABEÇOTE P/MOTO CG 160 START	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
34	26708	JUNTA DO MEIO P/MOTO CG 160 START	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
35	26709	KIT CAMISA/PISTÃO/SEGMENTO P/MOTO CG 160 START	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 280,00	R\$ 560,00
36	26710	KIT PISTÃO P/MOTO CG 160 START	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 78,00	R\$ 156,00
37	26711	LAMPADA DO FAROL P/MOTO CG 160 START	EVOL	UNIDADE	4,00	R\$ 35,00	R\$ 140,00
38	26712	LAMPADA DO PISCA P/MOTO CG 160 START	EVOL	UNIDADE	8,00	R\$ 4,00	R\$ 32,00
39	26713	LAMPADA STOP P/MOTO CG 160 START	EVOL	UNIDADE	4,00	R\$ 4,00	R\$ 16,00
40	26714	LANTERNA COMPLETA TRASEIRA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 63,00	R\$ 126,00
41	26715	LENTE SINALEIRA P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	8,00	R\$ 20,00	R\$ 160,00
42	26716	MANETE EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	COMETA	UNIDADE	4,00	R\$ 16,00	R\$ 64,00
43	26717	MANETE FREIO P/MOTO CG 160 START	COMETA	UNIDADE	4,00	R\$ 16,00	R\$ 64,00
44	26718	MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	COMETA	UNIDADE	4,00	R\$ 16,00	R\$ 64,00
45	26719	MANOPLA DIREITA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 11,00	R\$ 22,00
46	26720	MANOPLA ESQUERDA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 11,00	R\$ 22,00
47	26721	MOLA CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 160 START	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 8,00	R\$ 24,00
48	26722	MOLA CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 160 START	MHX	UNIDADE	3,00	R\$ 8,00	R\$ 24,00
49	26723	PAINEL COMPLETO P/MOTO CG 160 START	CONDOR	UNIDADE	2,00	R\$ 485,00	R\$ 970,00
50	26725	PARAFUSO DA RABETA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 2,00	R\$ 8,00
51	26726	PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 2,00	R\$ 8,00
52	26728	PARAFUSO 5/8X4 P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 2,00	R\$ 8,00
53	26729	PARALAMA DIANTEIRO P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 72,00	R\$ 144,00
54	26730	PARALAMA TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 112,00	R\$ 224,00
55	26731	PATIN FREIO TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	UNIBREQ	UNIDADE	8,00	R\$ 29,00	R\$ 232,00
56	26732	PEDAL DE MARCHA P/MOTO CG 160 START	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 27,00	R\$ 54,00
57	26733	PEDAL DE FREIO P/MOTO CG 160 START	EVOL	UNIDADE	2,00	R\$ 56,00	R\$ 112,00
58	26734	PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	6,00	R\$ 30,00	R\$ 180,00
59	26735	PINO GUIA CAVALETE P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
60	26736	PISCA DIANTEIRA COMPLETO P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	8,00	R\$ 26,00	R\$ 208,00
61	26737	PISCA TRASEIRO COMPLETO P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	8,00	R\$ 26,00	R\$ 208,00
62	26738	PLATOR EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	WGK	UNIDADE	4,00	R\$ 43,00	R\$ 172,00
63	26739	PORCA PRESILHA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00
64	26740	RABETA COMPLETA P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 128,00	R\$ 256,00
65	26741	RELE BUZINA P/MOTO CG 160 START	GP	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2582

RUBRICA

66	26742	RELE PARTIDA P/MOTO CG 160 START	GP	UNIDADE	2,00	R\$ 40,00	R\$ 80,00
67	26743	RELE PISCA P/MOTO CG 160 START	GP	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
68	26744	RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 11,00	R\$ 33,00
69	26746	RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	6,00	R\$ 18,00	R\$ 108,00
70	26747	RETENTOR OLEO P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	3,00	R\$ 10,00	R\$ 30,00
71	26748	RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	8,00	R\$ 25,00	R\$ 200,00
72	26749	ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO CG 160 START	RCC	UNIDADE	6,00	R\$ 15,00	R\$ 90,00
73	26750	ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	RCC	UNIDADE	8,00	R\$ 15,00	R\$ 120,00
74	26751	ROLDANA ACELERADOR P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 7,00	R\$ 28,00
75	26752	SUPORTE FAROL P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 36,00	R\$ 72,00
76	26753	SUPORTE PISCA P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	8,00	R\$ 10,00	R\$ 80,00
77	26754	TRAVA TAMPALATERAL P/MOTO CG 160 START	GP	UNIDADE	2,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
78	26755	VALVULA ADMISSÃO P/MOTO CG 160 START	SK	UNIDADE	5,00	R\$ 35,00	R\$ 175,00
79	26756	VALVULA ESCAPE P/MOTO CG 160 START	SK	UNIDADE	5,00	R\$ 35,00	R\$ 175,00
80	26757	VELA P/MOTO CG 160 START	SMARTFOX	UNIDADE	4,00	R\$ 35,00	R\$ 140,00
81	26666	AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	COFAP	UNIDADE	4,00	R\$ 147,00	R\$ 588,00
82	26689	CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 65,00	R\$ 130,00
83	26697	ESTRIBO CENTRAL P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	2,00	R\$ 52,00	R\$ 104,00
84	26703	GUIDÃO P/MOTO CG 160 START	MT	UNIDADE	2,00	R\$ 43,00	R\$ 86,00
85	26745	RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 11,00	R\$ 22,00
86	26674	BANCO P/MOTO CG 160 START	PROTORK	UNIDADE	3,00	R\$ 277,00	R\$ 831,00
87	26677	BORRACHA PEDAL DE MARCHA P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 5,00	R\$ 10,00
88	26760	TAMPALATERAL P/MOTO CG160 START	PROTORK	PAR	2,00	R\$ 70,00	R\$ 140,00
89	26759	RAIO P/MOTO CG160 START	SIVERT	JOGO	8,00	R\$ 58,00	R\$ 464,00
90	26758	RETROVISOR P/MOTO CG160 START	AUDAX	PAR	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
91	26693	CONJUNTO DE TRAÇÃO P/MOTO CG 160 START	RIFFEL	UNIDADE	3,00	R\$ 118,00	R\$ 354,00
92	26679	BORRACHA ESTRIBO CENTRAL P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	2,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00
93	26705	JOGO DE JUNTAS COMPLETA MOTOR P/MOTO CG 160 START	MHX	UNIDADE	2,00	R\$ 48,00	R\$ 96,00
94	26727	PARAFUSO DO ESTRIBO P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 2,00	R\$ 8,00
95	26724	PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 160 START	TRILHA	UNIDADE	4,00	R\$ 7,00	R\$ 28,00

TOTAL: R\$ 13.726,00

LOTE #11

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25146	BATERIA P/ CAMINHONETA HILUX - 100 AMPERES X 12V	ZETTA	UNIDADE	2,00	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO N° 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2583
RUBRICA

2	25147	BATERIA P/ CAMINHÃO LIMPA - FOSSA - 150 AMPERES X 12V	ZETTA	UNIDADE	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
3	25148	BATERIA PARA CAMINHÃO FORD - 100 AMPERES X 12V	ZETTA	UNIDADE	2,00	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
4	25149	BATERIA PARA SAVEIRO - 60 AMPERES X 12V	AMERICA	UNIDADE	2,00	R\$ 270,00	R\$ 540,00
5	25150	BATERIA PARA CAMINHÃO PIPA - 150 AMPERES X 12V	ZETTA	UNIDADE	2,00	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00
TOTAL: R\$ 4.990,00							

LOTE #12

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25442	PNEU TRASEIRO P/MOTO TITAN REF. 90/90/18	MAGGION	UNIDADE	60,00	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
2	25443	PNEU DIANTEIRO P/MOTO XLR REF. 2.75-21	MAGGION	UNIDADE	6,00	R\$ 165,00	R\$ 990,00
3	25445	PNEU DIANTEIRO PARA MOTO BIZ - REF. 60/100-17	MAGGION	UNIDADE	8,00	R\$ 122,50	R\$ 980,00
4	25446	PNEU TRASEIRO PARA MOTO BIZ - REF. 80/100-14	MAGGION	UNIDADE	8,00	R\$ 120,00	R\$ 960,00
5	25448	CÂMARA DE AR TRASEIRO P/MOTO XLR REF.18	MXX	UNIDADE	12,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
6	25449	CÂMARA DE AR DIANTEIRO P/BIZ REF. 17	MXX	UNIDADE	8,00	R\$ 20,00	R\$ 160,00
7	25450	CÂMARA DE AR TRASEIRO P/BIZ REF. 14	MXX	UNIDADE	8,00	R\$ 20,00	R\$ 160,00
8	25451	CÂMARA DE AR P/ MOTO TITAN N° 18	MXX	UNIDADE	100,00	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
9	25441	PNEU DIANTEIRO P/MOTO TITAN REF.80/100/18	MAGGION	UNIDADE	40,00	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
10	25447	CÂMARA DE AR DIANTEIRO P/MOTO XLR REF.21	MXX	UNIDADE	12,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
11	25444	PNEU TRASEIRO P/MOTO XLR REF. 4.1-18-60E	MAGGION	UNIDADE	12,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL: R\$ 23.750,00							

LOTE #13

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25452	BATERIA PARA GERADOR A GASOLINA - 45 AMPERES X 12V	ZETTA	UNIDADE	2,00	R\$ 263,00	R\$ 526,00
2	25453	BATERIA PARA GERADOR A DIESEL - 100 AMPERES X 12V	ZETTA	UNIDADE	20,00	R\$ 623,20	R\$ 12.464,00
TOTAL: R\$ 12.990,00							

LOTE #14

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25454	PNEU PARA CARROCINHA 4.0 X 8	RINALDI	UNIDADE	10,00	R\$ 122,00	R\$ 1.220,00
2	25455	CÂMARA DE AR P/ CARROCINHA P/ PNEU 4.0 X 8	MXX	UNIDADE	10,00	R\$ 23,00	R\$ 230,00
TOTAL: R\$ 1.450,00							

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório n° 17.12110124-PE e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - A Ata de Registro de Preços n° 17.12110124-PE.



2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será até **31/12/2025**, contados a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 94.895,50 (NOVENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE**.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

[Handwritten signature]

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 17 01 17 512 0001 2.129 3.3.90.30.39 1899000000
- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.30.39 1899000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025



fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do



CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.

10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.



14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

A



14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,





mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO
CONTRATO Nº 1002.01.2025

SAAE DE QUIXERAMOBIM
FL. 2593
RUBRICA

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 10 de Fevereiro de 2025.


JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA

PRESIDENTE DE ÓRGÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica por meio do sistema SAAE-PECAS
JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PECAS:
04174665000172

JOSE OSVALDO DE ALMEIDA PECAS

CNPJ Nº 04.174.665/0001-72

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ OSVALDO DE ALMEIDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Paulo Alexandre Cavalcante de Siqueira

- CPF: 324-380-793-04

2. NOME: Marilene Rodrigues da Silva

- CPF: 965-975-773-53